

ATA DA 4ª REUNIÃO DA CAF

Hospital Regional de Araranguá Deputado Affonso Ghizzo – HRA
Organização Social – IDEAS

PSES: 118444/2019

LOCAL: Videoconferência

DATA: 01 de abril de 2026

HORÁRIO: 16h00min

Portaria nº 474 de 30/01/2026 - DOE nº 22699

Membros da CAF	Representante
Nicolli Martins Maciel	Secretaria de Estado da Saúde - SES
Agostinho Luiz Schiochetti	Conselho Estadual de Saúde - CES
Elen Débora Brinker Siqueira	Regulação da SES
Alessandra Simoni Borgert	Regional de Saúde de Araranguá
Roberto Rebelo Joaquim	Representante de Associações e Conselhos

No dia 01 de abril de 2026, às 16:00 horas, foi realizada por videoconferência a 4ª Reunião da Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento (CAF), referente ao Contrato de Gestão 01/2018, firmado com a Organização Social Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (IDEAS), para o gerenciamento do Hospital Regional de Araranguá Deputado Affonso Ghizzo (HRA). A reunião foi aberta pela Sra. Nicolli, presidente da CAF, que saudou a todos os presentes e, em seguida, apresentou a pauta da reunião, conforme segue:

ITEM I - Parecer Conclusivo nº 041/2019, Ata da 3ª reunião da CAF, Ofício 0709/2022 - IDEAS e Informação nº 01/2026/SES/GECOT/PCOS, referente a Prestação de Contas do ano de 2018 do CG 001/2018 (SES 118444/2019);

ITEM II - Informes.

No início da reunião, foi informado aos presentes que o processo eletrônico SES 118444/2019, já foi pauta da 3ª reunião da CAF, sendo apresentado aos membros em 28 de abril de 2022, com a seguinte finalização na ata da referida reunião (linhas 12 a 16): “...Diante ao exposto, a CAF delibera pela suspensão da reunião e prazo de 5 (cinco) dias corridos (03/05/2022) para que os membros da CAF apresente os seus questionamentos, após a OS deverá apresentar a comprovação e resposta do parecer da GECOT, no prazo de 15 (quinze) dias corridos (18/05/2022) e após nova análise da GECOT se realizará nova reunião da CAF...”, porém a reunião sobre as prestação de contas dos ano de 2018 não foi retomada e nem finalizada pelos responsáveis à época. Diante deste fato, a atual Comissão empossada em 30 de janeiro de 2026 pela Portaria nº 474, publicada no DOE nº 22699, está retomando esta demanda para nova análise, conforme solicitado pela atual gestão da SES. Também foi mencionado que os documentos referentes ao processo, foram encaminhados para leitura prévia dos membros da CAF, com o convite da reunião. Em seguida, a servidora Micheli Edinete Ramos, gerente da Gerência de Contabilidade (GECOT) apresentou a Informação nº 01/2026/SES/GECOT/PCOS, com as seguintes **ressalvas: a) Atraso na apresentação da**

41 **prestação de contas.** A Executora não cumpriu o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a
42 apresentação da prestação de contas, contado a partir da rescisão contratual ocorrida em
43 13/11/2018. A referida prestação foi apresentada pela Organização Social apenas em
44 09/04/2019, por meio do Ofício nº 058/2019 – IDEAS, após reiteradas solicitações por parte
45 desta Gerência. **b) Apresentação dos extratos bancários apenas no mês de Agosto/2019.**
46 Em razão da ausência dos extratos bancários na prestação de contas apresentada em
47 09/04/2019, esta Gerência de Contabilidade expediu diligência por meio do Ofício nº
48 119/2019, de 15/05/2019. Posteriormente, a irregularidade foi reiterada no Ofício nº 134/2019,
49 de 25/07/2019. Ressalta-se que a verificação da efetiva movimentação financeira somente foi
50 possível no mês de agosto de 2019, quando os referidos extratos bancários foram finalmente
51 apresentados. **c) Ausência de assinatura do Contador responsável em documentos**
52 **pertinentes a prestação de contas.** Os demonstrativos e anexos pertinentes à prestação de
53 contas do período não foram assinados pelo contador responsável. **d) Contratação direta de**
54 **serviços de consultoria e assessoria jurídica do escritório Barros Advogados Associados,**
55 **no valor de R\$ 20.000,00.** Foi justificado que a referida contratação ocorreu de forma direta,
56 em razão de se tratar de serviço de notória especialização, sendo, portanto, dispensável a
57 prévia cotação de preços, nos termos da Lei nº 8.666/1993. Todavia, registra-se ressalva, uma
58 vez que não foi possível aferir a economicidade da contratação. **e) Convênio com a Escola**
59 **Catavento, de educação infantil, no valor de R\$ 5.600,00.** Verificou-se a celebração de
60 convênio para educação infantil com a Escola Catavento, no valor de R\$ 5.600,00, destinado
61 aos filhos dos colaboradores da Organização Social, na faixa etária de 4 meses a 3 anos. A
62 Executora justificou que a concessão do referido benefício decorre de imposição do sindicato
63 da categoria, bem como da manutenção de prática já adotada pela gestão anterior. Informou,
64 ainda, que a continuidade do benefício seguiu as diretrizes vigentes à época, com o objetivo
65 de resguardar a Unidade de Saúde de eventuais demandas trabalhistas. **f) Vigência dos**
66 **Contratos de Prestação de Serviços firmados em data anterior ao início do Contrato de**
67 **Gestão nº 001/2018.** A Organização Social apresentou todos os contratos de prestação de
68 serviços solicitados por esta Gerência, porém verificou-se que os mesmos haviam sido
69 firmados em data anterior ao início do Contrato de Gestão. A Executora justificou que
70 considerou se tratar de inconsistências formais, que não configuraram prejuízo a regular
71 execução do contrato. Ressalta-se que a documentação a ser apresentada na prestação de
72 contas deve representar cotação de preços e contratações em período de vigência ao mesmo.
73 A OS justificou também “a continuidade dos serviços prestados pelos contratos
74 administrativos nº 879/2017 e 536/2018”. **g) Pagamento de despesas com faturamento em**
75 **data posterior à rescisão contratual, no valor total de R\$ 3.408.002,44.** Verificou-se que,
76 após a rescisão contratual ocorrida em 13/11/2018, foram realizados diversos pagamentos até
77 20/03/2019, totalizando o montante de R\$ 3.408.002,44. Tais desembolsos destinaram-se ao
78 pagamento de salários, verbas rescisórias, FGTS, serviços médicos, despesas com água e
79 energia elétrica, aquisição de materiais, entre outros. A Executora justificou que tais
80 ocorrências configurariam inconsistências de natureza formal, não tendo ocasionado prejuízo
81 à regular execução do contrato. Informou, ainda, que os prestadores concluíram a prestação
82 dos serviços dentro do período contratual, porém a emissão das respectivas notas fiscais
83 ocorreu posteriormente, após a validação das horas efetivamente trabalhadas. **h) Ausência de**
84 **formação do Fundo de Reserva prevista no Contrato de Gestão nº 001/2018.** A Executora
85 alegou, em sua defesa, que era de conhecimento público que o Contrato de Gestão nº
86 001/2018 iniciou sua vigência com significativo déficit econômico-financeiro, o que teria
87 inviabilizado a constituição do Fundo de Reserva. Considerando que o contrato já se encontra
88 encerrado, o item passa a ser tratado como ressalva, tendo em vista que a constituição do

89 referido fundo ficaria condicionada a eventual novo Contrato de Gestão. **i) Ausência de conta**
90 **bancária exclusiva.** Após reiteradas solicitações para apresentação dos extratos bancários
91 (conta corrente e aplicação), a Executora somente os apresentou no mês de agosto de 2019.
92 Na ocasião, constatouse que as contas bancárias não eram utilizadas de forma exclusiva para
93 o recebimento e movimentação dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão nº 001/2018,
94 em desacordo com o que determina a legislação aplicável. Em sua manifestação, a Executora
95 alegou que eventuais movimentações pontuais em contas bancárias diversas poderiam, sob o
96 ponto de vista formal, sugerir inadequação, mas não teriam ocasionado prejuízo à execução
97 dos serviços no âmbito do referido Contrato de Gestão. Considerando que o contrato já se
98 encontra encerrado, a GECOT entende que o apontamento anteriormente classificado como
99 irregularidade passa a ser tratado como ressalva. **j) Ausência de Recolhimento de Impostos**
100 **Federais – INSS e PIS no valor total de R\$ 863.155,13.** A Executora informou ter
101 comprovado o parcelamento tributário do valor de R\$ 99.480,85, referente ao INSS,
102 conforme registrado em parecer anterior. Quanto ao montante remanescente de
103 R\$ 763.674,28, alegou tratar-se de valores abrangidos pela imunidade tributária concedida às
104 entidades beneficentes de assistência social, em razão da certificação CEBAS deferida em
105 01/11/2019, por meio da Portaria nº 1.273/2019, cujos efeitos retroagem ao exercício anterior
106 ao protocolo do requerimento, abrangendo, assim, o período analisado no referido parecer.
107 Após revisão dos valores constantes no parecer, verificou-se que o montante de R\$ 99.480,85
108 foi, de fato, objeto de parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal, sendo R\$ 95.592,81
109 de efetivo parcelamento e R\$ 3.888,04 de dedução. Ademais, em consulta ao CNPJ da
110 entidade, constatou-se que o mesmo encontra-se baixado, inferindo-se a inexistência de
111 débitos pendentes vinculados a esse cadastro. No que se refere ao valor de R\$ 763.674,28,
112 entende-se válida a aplicação da imunidade tributária alegada. Dessa forma, o item
113 anteriormente classificado como irregularidade passa a ser registrado apenas como ressalva.
114 Ressalta-se, por fim, que foram identificadas inconsistências na planilha de gastos
115 apresentada, sendo verificado o lançamento de valores sem a correspondente saída financeira
116 na conta bancária. **k) Ausência de comprovação de recolhimento do Imposto de Renda**
117 **Retido na Fonte, no valor de R\$ 30.360,14.** A Organização Social apresentou uma guia de
118 recolhimento no valor total de R\$ 85.178,12, paga em 31/05/2019, sendo R\$ 68.692,04
119 relativos ao principal e R\$ 16.486,08 referentes a juros e multa. Ressalta-se que a guia não
120 foi quitada com recursos do convênio, sendo apresentada, ainda, o razão da conta contendo a
121 identificação das unidades que compõem o valor da guia. Em consulta ao CNPJ da entidade,
122 verificou-se que o mesmo encontra-se baixado, inferindo-se a inexistência de dívidas
123 pendentes vinculadas a este cadastro. Dessa forma, o item anteriormente registrado como
124 irregularidade passa a constar apenas como ressalva. **Quanto às irregularidades: l)**
125 **Contratação direta dos serviços de consultoria, assessoria e treinamento da empresa**
126 **Leon Iotti Consultoria e Assessoria, no valor de R\$ 56.400,00.** A Executora informou que
127 os serviços de assessoria, consultoria e treinamento foram realizados em razão da necessidade
128 de organizar as atividades do Hospital Regional de Araranguá, elaborar o projeto da
129 Policlínica, implantar o serviço de terapia intensiva neonatal e promover o treinamento e
130 capacitação das equipes envolvidas. Entretanto, verificou-se que o profissional Leon Iotii
131 possuía vínculo empregatício regido pela CLT com a unidade na época dos serviços e,
132 simultaneamente, prestou atividades remuneradas por meio de pessoa jurídica para o
133 treinamento de sua própria equipe. Tal situação caracteriza dupla relação contratual, sendo
134 necessária a restituição dos valores correspondentes aos cofres públicos pela Organização
135 Social. **m) Ressarcimento de despesa administrativa além do limite permitido nos termos**
136 **do Contrato de Gestão, no valor total de R\$ 158.562,82.** Sobre a revisão de valores

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018

137 solicitada em defesa, ressalta-se que à época, a GECOT/SES considerou como base de cálculo
 138 os valores repassados até o encerramento do contrato, em 14/11/2018, assim os valores
 139 acumulados eram de R\$ 6.040.504,86, equivalendo ao valor de R\$ 181.215,15 como 3%. Em
 140 nova revisão, adotou-se o entendimento de que o limite de ressarcimento deve ser calculado
 141 considerando todos os repasses efetuados, inclusive aqueles realizados após o encerramento
 142 do contrato, uma vez que tais valores correspondiam a obrigações devidas antes da rescisão.
 143 Dessa forma, considera-se o montante de R\$ 9.060.258,96 referente a repasses a título de
 144 custeio, o que corresponde ao limite de 3% de R\$ 271.807,77 para o ressarcimento de
 145 despesas administrativas. Considerando que o valor total de descontos efetuados pela
 146 Executora foi de R\$ 339.777,97, conclui-se que o montante excedente a ser restituído aos
 147 cofres públicos é de R\$ 67.970,20. **n) Despesas com juros/multas, no montante de**
 148 **R\$ 11.679,90.** Ainda que a Executora tenha relatado sobre cenário deficitário e possíveis
 149 atrasos de repasse, a irregularidade consta mantida nos termos do parecer, devendo a
 150 Organização Social adotar medida de recomposição a SES. Em conclusão, informa-se que o
 151 valor total a ser devolvido pela Organização Social equivale ao montante de **R\$ 136.050,10**,
 152 composto pelo somatório dos **itens l à n.** **Diante do exposto,** foi oportunizada a palavra à
 153 Organização Social IDEAS para manifestação, e o Sr. Taylor Mateus dos Santos, da
 154 Contabilidade Interna do IDEAS informou: “*Estarei me abstendo da palavra, hora que*
 155 *iniciej junto à contabilidade em 03/2026, tomando ainda ciência das demandas. O tratativo*
 156 *sobre esta reunião será passado junto da gerência de contabilidade IDEAS para possíveis*
 157 *ressoluções posteriores à esta reunião da CAF. Afirmo não representar o instituto na época,*
 158 *e, atualmente, agindo como Analista e não gestor da área pertinente*”. Desta maneira, **os**
 159 **membros da CAF aprovaram as ressalvas constante nos itens a), b), c), d), e), f), g), h),**
 160 **i), j) e k), quanto aos itens de irregularidade l), m) e n), referente a Prestação de Contas**
 161 **do Ano de 2018 do Contrato de Gestão 01/2018 - HRA/IDEAS (SES 118444/2019), foi**
 162 **colocado em votação conforme quadro abaixo.**

Membros da CAF	Prestação de Contas 2018
Nicolli Martins Maciel	Favorável a devolução no valor total de R\$ 136.050,10 referente aos itens de irregularidade
Agostinho Luiz Schiochetti	Favorável a devolução no valor total de R\$ 136.050,10 referente aos itens de irregularidade
Roberto Rebello Joaquim	Favorável a devolução no valor total de R\$ 136.050,10 referente aos itens de irregularidade

163 Assim, os membros da CAF aprovaram a **devolução no valor total de R\$ 136.050,10 (cento**
 164 **e trinta e seis mil, cinquenta reais e dez centavos)** referente às irregularidades apontadas e
 165 ficou definido pela Comissão que **o montante deve ser devolvido pela Organização Social,**
 166 em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, **até o dia 01 de maio de 2026** e o valor
 167 a ser restituído será identificado pela Gerência de Monitoramento das Prestações de Contas
 168 (GEMPC), por meio do SIPEF que comunicará à CAF. Caso a devolução não seja realizada
 169 até a data estabelecida, o processo será encaminhado à Superintendência das Organizações
 170 Sociais e Terceiro Setor (SUT) para adoção de providências administrativas cabíveis e
 171 posterior instauração de tomada de contas. Após, foi apresentado o **ITEM II - Informes,**
 172 considerando a ausência de participação dos responsáveis, à época, pela gestão do contrato
 173 pactuado com a Organização Social IDEAS para o gerenciamento do HRA, embora tenham

174 sido regularmente comunicados acerca da realização da reunião da CAF, por meio de convite
175 previamente encaminhado, via e-mail, aos endereços eletrônicos protocolo@ideas.med.br e
176 sdemetrio@ideas.med.br. Ficou definido pelos atuais membros da Comissão que a
177 Organização Social IDEAS seja notificada formalmente por meio de processo a ser
178 encaminhado via SGPE ao presidente do IDEAS, sob responsabilidade do Sr. Sandro
179 Natalino Demetrio, para que tome ciência integral das informações constantes na presente
180 Ata de Reunião, bem como promova a adoção das providências cabíveis. Ressalta-se que o
181 não atendimento às deliberações ora comunicadas poderá ensejar a adoção das medidas
182 administrativas e legais pertinentes. Nada mais havendo a tratar, houve o encerramento da
183 reunião, a presente Ata foi lavrada e assinada pelos membros da CAF presentes.

184

185 **Nicolli Martins Maciel;**

186 **Agostinho Luiz Schiochetti;**

187 **Roberto Rebello Joaquim.**

188

189 **Florianópolis, 01 de abril de 2026.**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WMOB3279**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NICOLLI MARTINS MACIEL em 01/04/2026 às 18:44:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/05/2023 - 13:56:33 e válido até 02/05/2123 - 13:56:33.

(Assinatura do sistema)



AGOSTINHO LUIZ SCHIOCHETTI em 02/04/2026 às 14:14:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/07/2022 - 15:02:02 e válido até 28/07/2122 - 15:02:02.

(Assinatura do sistema)



ROBERTO REBELLO JOAQUIM (CPF: 003.XXX.639-XX) em 07/04/2026 às 15:29:35

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 19/01/2026 - 14:31:44 e válido até 19/01/2027 - 14:31:44.

(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMTg0NDRfMTIwOTM2XzlwMTIfV01PQjMyNzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00118444/2019** e o código **WMOB3279** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.